

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

**RACHEL PINHEIRO DA SILVA**

**RIO DE JANEIRO  
2025**

**RACHEL PINHEIRO DA SILVA**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dr<sup>a</sup> Renata Versiani Scott Varella**.

**RIO DE JANEIRO**

**2025**

CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Rachel Pinheiro da  
S654r A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A  
PERSPECTIVA DE GÊNERO / Rachel Pinheiro da Silva.  
- Rio de Janeiro, 2025.  
46 f.

Orientadora: Renata Versiani Scott Varella.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2025.

1. Redução da Jornada de Trabalho. 2. Gênero. 3. Trabalho não-remunerado. 4. PEC nº 8/2025. I. Varella, Renata Versiani Scott, orient. II. Título.

**RACHEL PINHEIRO DA SILVA**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dr<sup>a</sup> Renata Versiani Scott Varella**.

Data da Aprovação: 01/07/2025

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup>. Renata Versiani Scott Varella. – FND/UFRJ

Orientadora

---

Prof. Juliana Benício – FND/UFRJ

---

Prof. Stella Reis – FND/UFRJ

---

Mestranda. Carolina Miranda – FND/UFRJ

**RIO DE JANEIRO**

**2025**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha família, minha base.

## AGRADECIMENTOS

Após cinco anos de dedicação, desafios, descobertas e amadurecimento, concluo este curso com um sentimento profundo de felicidade e, sobretudo, de gratidão. Gratidão por ter tido a oportunidade de trilhar esse caminho, por quem me tornei nesse processo, e principalmente por não ter caminhado sozinha. Cada etapa vencida foi marcada por presenças que me ampararam e fortaleceram nos momentos mais difíceis e celebraram comigo as pequenas e grandes conquistas. Por isso, não seria possível escrever estes agradecimentos sem citar algumas dessas pessoas, que foram essenciais nessa jornada e que, de diferentes formas, deixaram marcas durante essa trajetória.

Antes de tudo, meu primeiro agradecimento é a Deus, que, com Sua infinita misericórdia e bondade, tem sido minha companhia constante nesta caminhada, sendo por meio da Sua graça que encontrei forças para superar os desafios, coragem para persistir diante das dificuldades e serenidade para manter a fé mesmo nos momentos de maior incerteza.

Agradeço à minha família — Arnaldo, Cláudia, Heitor, Raul e Luck — que representa minha base mais sólida e meu porto seguro, e que cada um, à sua maneira, me ofereceu força ao longo desses anos. Sou profundamente grata pelo amor constante que me envolveu mesmo nos dias mais difíceis, sendo certo que por causa desse amparo consegui atravessar os obstáculos e finalizar mais uma etapa vitoriosa da minha vida.

Aos meus colegas de turma — Júlio, Mari's, Juliana, Maya e Bruna — agradeço as risadas compartilhadas nas salas e nos corredores que tornaram as experiências universitárias significativamente mais leves e suportáveis.

Aos Loucos da Central, meu sincero agradecimento por terem me proporcionado o valioso sentimento de pertencimento à maior faculdade de direito do Brasil. Foi ao lado de vocês que vivi algumas das experiências mais marcantes e memoráveis da minha trajetória universitária, como as inesquecíveis “dobradinhas” da Supercopa de 2024 e Jogos Jurídicos de 2025. Com vocês, compreendi que a vivência universitária vai muito além da sala de aula — ela também se constrói nas amizades e na paixão por representar nossa instituição.

Por fim, agradeço a todo o corpo técnico, docente e discente da Faculdade Nacional de Direito pelos cinco anos de convivência e construção conjunta. Levo comigo não apenas o conhecimento adquirido, mas também o orgulho de ter feito parte da FND.

## **RESUMO**

A presente monografia tem como objetivo compreender os impactos da redução da jornada de trabalho na vida e no cotidiano das mulheres, refletindo sobre a construção histórica da divisão sexual do trabalho e perquirindo sobre os possíveis efeitos da PEC nº. 08/2025. Inicialmente, foi realizada uma análise histórica da construção da divisão sexual do trabalho, evidenciando como, as mulheres foram progressivamente excluídas da esfera produtiva e confinadas ao espaço doméstico durante a transição do feudalismo para o capitalismo. Em seguida, o estudo voltou-se para a realidade contemporânea das mulheres no mercado de trabalho, marcada pela jornada extensiva, pela sobrecarga de funções e pelas desigualdades persistentes em termos de acesso e remuneração. Por fim, foram examinadas as propostas legislativas, com ênfase na PEC nº 8/2025, identificando-se nela uma resposta concreta à urgência histórica de redistribuição do tempo de trabalho e enfrentamento das desigualdades de gênero, sinalizando caminhos possíveis para a construção de relações laborais mais justas. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter teórico-bibliográfico, fundamentada na análise de estudos que abordam a relação entre trabalho e gênero, complementada por dados empíricos e dispositivos legais. Utilizando-se do método sócio-jurídico com uma abordagem crítica, o trabalho propõe problematizar a legislação vigente e refletir, a partir das experiências concretas vividas pelas mulheres, sobre alternativas possíveis de regulação equitativas.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Redução da jornada de trabalho; Gênero; Trabalho não-remunerado; PEC 8/2025.

## **ABSTRACT**

This monograph aims to understand the impacts of the reduction of working hours on the lives and daily routines of women, reflecting on the historical construction of the sexual division of labor and investigating the possible effects of PEC No. 08/2025. Initially, a historical analysis was carried out to examine how women were progressively excluded from the productive sphere and confined to the domestic space during the transition from feudalism to capitalism. Subsequently, the study focused on the contemporary reality of women in the labor market, characterized by extended working hours, an overload of responsibilities, and persistent inequalities in terms of access and remuneration. Finally, legislative proposals were examined, with particular emphasis on PEC No. 08/2025, identifying it as a concrete response to the historical urgency of redistributing working time and addressing gender inequalities, while pointing to possible paths toward more just labor relations. To this end, the research is based on a theoretical and bibliographic approach, grounded in studies on labor and gender, complemented by empirical data and legal frameworks. Using the socio-legal method with a critical perspective, the study seeks to question existing legislation and reflect, based on the lived experiences of women, on possible alternatives for more equitable regulation.

**Keywords:** Labor Law. Reduction of working hours. Gender. Sexual division of labor. Unpaid work. PEC 8/2025.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1. A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A JORNADA LABORAL.....</b>	<b>12</b>
1.1. O Capitalismo e a Divisão Sexual do Trabalho .....	13
1.2. A Reprodução Social como Trabalho não-remunerado.....	19
1.3 A Jornada de Trabalho remunerada e não-remunerada .....	25
<b>2. a PEC nº 8/2025: A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES.....</b>	<b>30</b>
2.1. PEC nº 8/2025 .....	31
2.2. Os impactos da PEC 8/2025 na vidas das mulheres .....	37
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>44</b>

## INTRODUÇÃO

A jornada extensiva enfrentada pelas mulheres está diretamente ligada ao processo histórico de desigualdade que, nas últimas décadas, passou a ser mais intensamente questionado com o avanço das mobilizações feministas por direitos e reconhecimento. A partir dessas lutas, consolidaram-se os estudos feministas, que refletem as transformações sociais impulsionadas pela crescente inserção das mulheres em diversos espaços, inclusive no campo acadêmico, surgindo como consequência direta das experiências concretas de opressão e resistência.

Segundo relatório apresentado pela Rede Brasileira de Economia Feminista (REBEF), mais de 65% das mulheres empregadas formalmente estão em jornadas superiores a 40 horas semanais (PNADc, 2022). Paralelamente, dados do relatório Esgotadas, desenvolvido pela Organização não governamental, ONG Think Olga, no ano de 2023, demonstram que ao menos 45% têm um diagnóstico de ansiedade, depressão, ou outros tipos de transtornos mentais, tendo como principais causas a sobrecarga enfrentada na dupla jornada.

Nessa conjuntura de sobrecarga, em que conciliam as atividades profissionais com as responsabilidades domésticas e familiares, sendo estas vistas como vocação natural, ressalta a realidade desafiadora que ainda enfrentam no mercado de trabalho, tais como: auferem menores salários (MTE; MIN, 2023), jornada formal superior a 40 horas semanais (PNADc, 2022) e dificuldade em conquistar oportunidade de emprego (IBGE, 2024).

Para compreender tal situação, é necessário analisar os aspectos históricos que contribuíram e ainda impactam a afluência das mulheres ao mercado assalariado e sua posição no ambiente social. Destaca-se o período de formação do sistema capitalista responsável por estabelecer a atividade doméstica, majoritariamente realizada pelas mulheres, como um dos pilares da produção capitalista, e assim determinar que o corpo feminino deva funcionar como um meio para reprodução e acumulação de capital (FEDERICI, 2017, p. 34).

O discurso capitalista sexista estabeleceu uma divisão sexual do trabalho e definiu uma política violenta de apropriação do corpo feminino pelo Estado e pelos homens que reflete, ainda hoje, na realidade enfrentada por elas (FEDERICI, 2017, p. 34), como a desvalorização e a desigualdade no mercado assalariado, a atribuição natural da atividade doméstica como

“coisa de mulher”, a violência física e mental, e a sobrecarga devido à jornada remunerada e não remunerada.

Estas análises nos permitirão constatar que o discurso capitalista, centrado no racismo e sexism, estabeleceu fortes raízes na atual estrutura social e política. Com o objetivo de elucidar tal questão, as sociólogas feministas, Helena Hirata e Danièle Kerfoot, apresentaram dois princípios da divisão sexual do trabalho que seguem norteando e estruturando as atuais relações sociais, quais sejam: “o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher)” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Nesse contexto de desigualdade, inferioridade e dupla jornada conferida, o objetivo geral da presente monografia é fazer uma análise detalhada acerca da redução da jornada de trabalho sob a perspectiva de gênero. Para isso, estudaremos a distribuição desigual do tempo da atividade doméstica entre os homens e as mulheres, destacando as desigualdades estruturais e suas consequências na autonomia feminina.

Para compreender tal situação, será fundamental analisarmos o contexto histórico em que surge o discurso estruturante da divisão sexual do trabalho e da inferioridade feminina. Ainda, analisaremos como a atividade doméstica não remunerada tem sido um dos principais pilares da produção capitalista (FEDERICI, 2017, p. 12), e como o uso de violência e repressão esteve articulado à sua tentativa de dominação social.

Além disso, torna-se indispensável o exame sobre a reprodução social sob a perspectiva do gênero e de como se manifesta na esfera social, tendo em vista sua não remuneração e sua extensa e intensiva contribuição para a organização social e econômica do capitalismo, o qual tem no trabalho da mulher sua centralidade<sup>1</sup>. Ademais, será abordada a jornada assalariada, destacando-se a existência de uma dupla jornada não reconhecida pelo Estado.

Ainda no que tange à extensão da jornada produtiva, a presente pesquisa irá demonstrar, por meio da apresentação de estudos e relatórios realizados por institutos de pesquisa, as desigualdades de gênero existentes ao comparar a jornada de trabalho de homens e mulheres, seja esta remunerada ou não remunerada.

---

<sup>1</sup> Reconfiguração das relações de gênero no trabalho, organizado por Ana Alice Costa, Maria Ednálva Bezerra de Lima, Eleonora Menicucci de Oliveira e Vera Soares. São Paulo: CUT, 2004

Posteriormente, será apresentado o texto legislativo da Proposta de Emenda à Constituição nº8/2025, tendo como autora a deputada federal Erika Hilton (PSOL/SP), em que prevê a redução da carga de trabalho semanal de 44 horas semanais para 36 horas semanais e quatro dias de trabalho. Assim como, serão examinados eventuais impactos econômicos e sociais na vida das mulheres decorrentes da promulgação da PEC nº 8/2025. Essa abordagem busca contribuir para o debate sobre avanços e desafios na promoção da igualdade de gênero no mundo do trabalho.

No presente trabalho, adota-se o método sociojurídico crítico (FONSECA, 2009) como ferramenta de análise do fenômeno jurídico, a partir de sua inserção na realidade social e de seu contexto histórico. Parte-se da premissa de que o direito não é uma estrutura neutra ou acabada, mas sim uma construção contínua, atravessada por relações de poder e por disputas sociais, cuja forma e eficácia devem ser constantemente problematizadas. Para fundamentar a análise, serão utilizados dados secundários provenientes de pesquisas empíricas, bem como estudos teóricos e históricos que tratam da divisão sexual do trabalho, das desigualdades de gênero e das propostas legislativas relacionadas à redução da jornada de trabalho no Brasil.

## **1. A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A JORNADA LABORAL**

Para compreender o que consiste a divisão sexual do trabalho e os aspectos mais importantes que estruturaram sua imposição, é essencial analisar o papel conferido às mulheres no âmbito produtivo do mundo pré-capitalista, e em seguida, no mundo capitalista, sendo esse o modelo econômico construído sobre as diferenças sexuais existentes (FEDERICI, 2017, p. 11).

Ademais, é necessário examinar por quais razões o trabalho sofreu um processo de divisão entre os sexos de maneira desigual pós inserção do modelo capitalista, e como esta distribuição se relaciona com a opressão realizada pelos homens. Nesse sentido, também serão analisadas s razões pelas quais foi designado a elas o âmbito doméstico como local de atuação natural.

De maneira a nos aprofundarmos, empiricamente e teoricamente, em tais questões, analisaremos as obras das sociólogas Danièle Kergoat, Helena Hirata, Flávia Biroli e Silvia Federici. Assim, será possível compreender como “a divisão social do trabalho é acompanhada de uma hierarquia do ponto de vista das relações de poder fundamentadas nas desigualdades entre os sexos.” (ROCHA, 2019, p. 8).

Cabe trazer as palavras de Silvia Federici:

A tese principal de Il Grande Calibano sustentava que, para poder compreender a história das mulheres na transição do feudalismo para o capitalismo, devemos analisar as mudanças que o capitalismo introduziu no processo de reprodução social e, especialmente, de reprodução da força de trabalho. O livro examina, assim, a reorganização do trabalho doméstico, da vida familiar, da criação dos filhos, da sexualidade, das relações entre homens e mulheres e da relação entre produção e reprodução na Europa dos séculos xvi e xvii. Essa análise é reproduzida aqui em Calibã e a bruxa. No entanto, o alcance do presente volume difere do de Il Grande Calibano na medida em que responde a um contexto social diferente e a um conhecimento cada vez maior sobre a história das mulheres. (FEDERICI, 2017, p. 19).

Diante do cenário de desigualdade de gênero, procuramos questionar o fenômeno da divisão sexual do trabalho em que não há o reconhecimento da atividade doméstica como trabalho e da existência de uma dupla jornada realizada pelas mulheres. Para isso, buscaremos compreender aspectos históricos, políticos e sociais que ensejaram uma economia sustentada pela violência e uso da força (FEDERICI, 2017, p. 116).

## **1.1. O Capitalismo e a Divisão Sexual do Trabalho**

O debate acerca da gênese da instituição da Divisão Sexual do Trabalho nos leva ao estudo da obra produzida pela socióloga feminista, Silvia Federici, *Calibã e a bruxa* (FEDERICI, 2017) em que seu principal objetivo consistiu na “ideia de esboçar a história das mulheres na transição do feudalismo para o capitalismo” (2017, p. 17), como maneira de esclarecer e “documentar as condições sociais e históricas nas quais o corpo se tornou elemento central e esfera de atividade definitiva para a constituição da feminilidade” (2017, p. 34).

De acordo com a autora, o estudo da história das relações de gênero e da vida social deve se iniciar com base na análise das lutas de resistência invocadas pelos camponeses, em especial as mulheres, contra os senhores feudais, a nobreza e o clero durante o Feudalismo da Idade Média, sendo certo que sua recusa em obedecer a um regime autoritário, hierárquico e desigual foi de fundamental importância para ensejar grandes revoltas no campo e o fortalecimento da autonomia feminina.

No contexto histórico feudal, diferentemente do trabalhador do período capitalista, os servos possuíam acesso à parte da terra como meio de produção para garantia da própria subsistência e de sua família. Nesse sentido, o direito de uso coletivo possibilitou a existência dos “espaços comunais”, isto é, as terras disponíveis utilizadas comunitariamente para complementar a economia de subsistência local. Tal disposição possibilitou o crescimento da solidariedade, sociabilidade campesina e laços sociais, e foi determinante para o desenvolvimento de um mecanismo de resistência frente à concentração do poder e à dominação senhorial.

Com o uso da terra também apareceu o uso dos “espaços comunais” — pradarias, bosques, lagos, pastos — que proporcionavam recursos imprescindíveis para a economia camponesa (lenha para combustível, madeira para construção, tanques de peixes, terras de pastoreio) ao mesmo tempo que fomentavam a coesão e a cooperação comunitárias (Birrell, 1987, p. 23). (FEDERICI, 2017, p. 50).

Destaca-se que nesse contexto feudal de produção voltada para o autoconsumo não havia manifestação acentuada de divisão sexual do trabalho, tendo em vista que o objetivo central local era de colaboração para a manutenção da vida. Nesse sentido, a socióloga Federici afirma: “Além disso, dado que o trabalho no feudo estava organizado com base na subsistência, a divisão sexual do trabalho era menos pronunciada e exigente que nos estabelecimentos

agrícolas capitalistas” (FEDERICI, 2017, p. 52). Diante disso, havia significativa cooperação entre homens e mulheres no trabalho no campo e na atividade doméstica.

Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da força de trabalho: todo o trabalho contribuía para o sustento familiar. As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domésticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto como um verdadeiro trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 52 e 53)

Contudo, não é possível definirmos tal período como um período estável, na realidade, trata-se de uma fase marcada por uma luta constante do campesinato contra os senhores feudais em que as relações sociais entre os homens e as mulheres decorriam das transformações provocadas nas dinâmicas entre as classes. Assim, Federici (2017) retrata a realidade do período feudal:

Contrariamente à descrição da sociedade feudal como um mundo estático no qual cada estamento aceitava o lugar que lhe era designado na ordem social — descrição que costumamos encontrar nos livros escolares —, o retrato que emerge do estudo sobre o feudo é, na verdade, de uma luta de classes incansável. (FEDERICI, 2017, p. 54)

Nesse contexto de constante instabilidade entre as classes, as camadas populares tinham como objetivo resistir contra as persistentes tentativas dos senhores feudais de se reapropriarem das terras coletivas e acabar com o modelo de subsistência dos camponeses, assim como buscavam resistir contra os aumentos exorbitantes de taxas, tributos, e contra a tentativa de controlar os meios de produção.

Ainda assim, as lutas mais duras foram aquelas contra os impostos e encargos que surgiam do poder jurisdicional da nobreza. Elas incluíam a mão-morta (um imposto que o senhor angariava quando um servo morria), a *mercheta mulierum* (um imposto sobre o casamento que aumentava quando um servo se casava com alguém de outro feudo), o *heriot* (um imposto sobre herança que era pago pelo herdeiro de um servo falecido pelo direito de obter acesso à sua propriedade, que geralmente consistia no melhor animal do falecido) e, o pior de todos, a talha, uma quantia em dinheiro decidida arbitrariamente, que os senhores podiam exigir à vontade. (FEDERICI, 2017, p. 57)

Assim, destaca o historiador francês Geroje Duby em sua obra, *Guerreiros e Camponeses* (1980) acerca da instabilidade social enfrentada no período feudal:

(...) o campesinato, no seu conjunto, cada vez mais sobrecarregado pela pressão dos que monopolizavam o poder, parece ter sucumbido à exploração das outras classes em virtude da própria situação. Uns propiciavam-lhes a salvação pela prece; outros, em teoria, eram responsáveis pela sua segurança e defendiam-nos dos agressores. Como preço destes favores, a sua capacidade produtiva estava totalmente subordinada aos senhores. (Duby, 1980, p. 184)

Paralelamente às insurreições e ao crescimento de camponeses sem acesso à terra, grupos de resistência surgiram, como o movimento herético, que entrelaçado aos objetivos das revoltas camponesas buscava elevar a posição social das mulheres, as tratando como iguais e as inserindo como uma das principais peças dos hereges (VOLPE, 1971, p. 20). Inclusive, o movimento foi responsável por as reinserir numa posição de ministrar liturgias, batizados e sacramentos, sendo certo que estava percorrendo caminho contrário às decisões do clero de as remover dessas posições ao “impor um verdadeiro catecismo sexual” (FEDERICI, 2017, p. 81).

A heresia denunciou as hierarquias sociais, a propriedade privada e a acumulação de riquezas, e difundiu entre o povo uma concepção nova e revolucionária da sociedade que, pela primeira vez na Idade Média, redefiniria todos os aspectos da vida cotidiana (o trabalho, a propriedade, a reprodução sexual e a situação das mulheres), colocando a questão da emancipação em termos verdadeiramente universais. (FEDERICI, 2017, p. 70).

Mas a heresia popular era, sobretudo, um fenômeno das classes baixas. O ambiente em que floresceu foi o dos proletários rurais e urbanos: camponeses, sapateiros e trabalhadores têxteis “aos quais se pregava a igualdade, fomentando seu espírito de revolta com predições proféticas e apocalípticas” (FEDERICI, 2017, p.87).

Haja vista a popularidade do movimento herético entre as camadas populares ao canalizar as críticas à corrupção do clero, à ostentação da Igreja e à sua aliança com os senhores feudais, as classes dominantes montaram estratégias para evitar as difusões hereges. Diante disso, com objetivo de combater, frear e manter a ordem social e política estabelecida, os senhores feudais, clero e nobreza buscaram reestabelecer o controle político social<sup>2</sup> na vida das classes medievais e em especial, na das mulheres.

O capitalismo foi a contrarrevolução que destruiu as possibilidades que haviam emergido da luta antifeudal — possibilidades que, se tivessem sido realizadas, teriam

---

<sup>2</sup> “O capitalismo foi a contrarrevolução que destruiu as possibilidades que haviam emergido da luta antifeudal — possibilidades que, se tivessem sido realizadas, teriam evitado a imensa destruição de vidas e de espaço natural que marcou o avanço das relações capitalistas no mundo.” (FEDERICI, 2017, p.57).

evitado a imensa destruição de vidas e de espaço natural que marcou o avanço das relações capitalistas no mundo.” (FEDERICI, 2017, p.57).

Para tanto, entre diversas políticas empreendidas, a institucionalização da prostituição<sup>3</sup> e legalização do estupro foram o selo inicial de um momento na vida feminina marcado pela violência, miscigenação e discriminação. Cabendo ainda destacar que tais implementações marcaram apenas o início de um dos períodos considerados como:

“um dos mais sangrentos e descontínuos da história mundial — uma época que foi testemunha de transformações apocalípticas que os historiadores só podem descrever nos termos mais duros: a Era de Ferro (Kamen), a Era do Saque (Hoskins) e a Era do Chicote (Stone).” (FEDERICI, 2017, p. 46)

Não fosse só, a estruturação de uma campanha contra as mulheres enfraqueceu ainda mais qualquer resistência dos heréticos contra os abusos, desigualdades e violência nos campos e nas cidades. A campanha, conhecida como *Caça às Bruxas*, foi sistematizada pelas cortes seculares e pela Igreja Católica por meio da institucionalização de perseguições, torturas e execuções, a fim de garantir a manutenção do poder do Estado e erradicar o paganismo histórico alimentado pelos hereges: “A Igreja Católica forneceu o arcabouço metafísico e ideológico para a caça às bruxas e estimulou sua perseguição, da mesma forma que anteriormente havia estimulado a perseguição aos hereges.” (FEDERICI, 2017, p. 302).

. Inclusive, registros expressivos demonstrados pelos historiadores e autores do livro “História Da Bruxaria”, Jeffrey B. Russell e Alexander Brooks, dimensionam a magnitude de tal política: “durante as perseguições às bruxas, entre 1450 e 1750, aproximadamente 110 mil pessoas foram torturadas, sob a acusação de bruxaria, sendo que 40 mil a 60 mil delas foram executadas.” (RUSSEL; BROOKS, 2019, p. 38).

[A caça às bruxas] foi promovida pelos papas refinados do Renascimento, pelos grandes reformadores protestantes, pelos santos da Contrarreforma, pelos acadêmicos, advogados e eclesiásticos [...] Se estes dois séculos foram a era das luzes, temos que admitir que ao menos em algum aspecto a era da escuridão foi mais civilizada [...] (TREVOR-ROPER, 1967, p. 122 e segs.)

---

<sup>3</sup> Federici (2017, p. 106) afirma que uma das políticas utilizadas pelo clero para retomar o controle social foi por meio da oficialização da prostituição como serviço público.

Embora os argumentos utilizados pelos estudiosos, cientistas e filósofos da época para legitimar tais atos tenham sido que as mulheres firmavam pacto com o diabo e causavam colheitas ruins, mortes inexplicáveis e doenças, Silvia Federici afirma, categoricamente, que a acusação de bruxaria não era apenas uma crença religiosa ou superstição isolada, mas sim um fenômeno profundamente enraizado em questões sociais, políticas, econômicas e culturais.

O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais — a promessa de liberdade frente à realidade da coação generalizada, e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada — difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização (FEDERICI, 2017, p. 37)

Em um contexto marcado pela ascensão do mercantilismo, pela fome e pelo declínio demográfico decorrentes da Peste Negra, as acusações que ganharam destaque e culminaram num controle ainda mais expressivo do corpo foram as de perversão sexual, uso de contraceptivo, infanticídio e aborto, uma vez que foram considerados delitos graves contra a reprodução social<sup>4</sup>. Revela-se, então, que a preocupação do Estado não apenas se limitava à exclusão das insurreições sociais, mas também estava centrada nos temas associados a demografia populacional, produção de força de trabalho e controle de natalidade.

(...) com certeza é que a caça às bruxas foi promovida por uma classe política que estava preocupada com a diminuição da população, e motivada pela convicção de que uma população numerosa constitui a riqueza de uma nação.” (FEDERICI, 2017, p. 326-327).

Se consideramos o contexto histórico no qual se produziu a caça às bruxas, o gênero e a classe das acusadas, bem como os efeitos da perseguição, podemos concluir que a caça às bruxas na Europa foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão das relações capitalistas e contra o poder que obtiveram em virtude de sua sexualidade, de seu controle sobre a reprodução e de sua capacidade de cura. (FEDERICI, 2017, p. 305)

Assim, houve a clara tentativa de institucionalizar uma política de “(...) criminalizar o controle da natalidade e de colocar o corpo feminino — o útero — a serviço do aumento da população e da acumulação da força de trabalho.” (Idem, p. 326). Tal estratégia tinha como

---

<sup>4</sup> Federici (2017, p. 350-351) destaca que os julgamentos por bruxaria revelaram quais formas de sexualidade eram proibidas por serem vistas como “não produtivas”, como a homossexualidade, o sexo entre jovens e idosos, entre pessoas de classes diferentes e sexo anal.

objetivo o controle da reprodução, com base na repressão, subordinação do corpo feminino à autoridade patriarcal, e eliminação da autonomia da sexualidade e procriação. Insta destacar que tal política foi essencial para a naturalização da hierarquia de gênero, sendo certo que “não há registro, salvo uma exceção, de qualquer organização masculina que se opusesse à perseguição, o que sugere que a propaganda teve êxito em separar as mulheres dos homens.” (Idem, p. 104).

De maneira a exemplificar o progressivo controle estatal sob o corpo feminino, Silvia Federici cita Alice Clark, feminista e historiadora britânica, destacou o processo de substituição das mulheres pelos homens no âmbito produtivo, em especial o trabalho de parteira, em que houve a sua retirada de um local de conhecimento para um espaço de subordinação, e que até então dominado por elas:

O contínuo processo de substituição das mulheres por homens na profissão é um exemplo do modo como elas foram excluídas de todos os ramos de trabalho especializado, conforme as oportunidades de obtenção de um treinamento profissional adequado lhes eram negadas. (CLARK, 1968 apud FEDERICI, 2017, p. 329).

A expropriação do corpo feminino, causada pelo terror, ameaça, tortura e execuções, foi uma política bem-sucedida ao degradar, enfraquecer, demonizar e destruir o poder social das mulheres no âmbito produtivo. A narrativa associativa de sua imagem à fragilidade mental, moral e à propensão ao mal foi mobilizada como instrumento ideológico de legitimação do domínio masculino, servindo de base para a consolidação de uma nova racionalidade patriarcal que reorganizou as relações de gênero, as subordinando estruturalmente a uma ordem social marcada pelo controle sobre seus corpos e funções sociais.

A caça às bruxas não só condenou a sexualidade feminina como fonte de todo mal, mas também representou o principal veículo para levar a cabo uma ampla reestruturação da vida sexual, que, ajustada à nova disciplina capitalista do trabalho, criminalizava qualquer atividade sexual que ameaçasse a procriação e a transmissão da propriedade dentro da família ou que diminuísse o tempo e a energia disponíveis para o trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 349-350).

Dessa maneira, percebe-se que o novo regime capitalista deslegitimou saberes femininos autônomos e os substituiu por estruturas masculinas institucionalizadas. Consequentemente à essa exclusão sistemática do espaço produtivo e público, o novo modelo capitalista garantiu a divisão sexual do trabalho, consolidando a figura masculina como sujeito produtivo e provedor

do núcleo familiar, e a figura feminina como reproduutora social, isto é, responsável pelo espaço doméstico e pela reprodução da vida.

Enquanto componente essencial da engrenagem capitalista, analisaremos, sistematicamente, a seguir, como o trabalho reprodutivo — frequentemente invisibilizado e desvalorizado — e cuja questão central orbita na forma como esse tipo de atividade é indispensável à manutenção da vida e da força de trabalho, foi historicamente excluído das definições tradicionais de trabalho.

## 1.2. A Reprodução Social como Trabalho não-remunerado

Inicialmente, dentro do regime capitalista, é preciso encarar o trabalho como um dos eixos fundamentais da sociabilidade humana. Nesse contexto, o trabalho converteu-se em relações econômicas capazes de produzir mercadorias e lucro em troca de uma remuneração. E diante dessa transformação da sociabilidade humana baseada na apropriação do capital, a força de trabalho também se tornou mercadejável, capaz de propiciar incessante produção e lucro.

Assim, o regime capitalista estabeleceu seus pilares numa economia de mercado na qual a força de trabalho é considerada mercadoria especial<sup>5</sup>, não se limitando à produção de valores para a reprodução da vida, mas se voltando para a realização do excedente. Consequentemente, passou a ser reconhecido como atividade produtora de uma sociabilidade alienada, isto é, relações sociais intermediadas por interesse econômico, e exercida com o fito da mercantilização e exclusivamente com o objetivo de auferir lucro.

O salário dá a impressão de um negócio justo: você trabalha e é pago por isso, de forma que você e seu patrão ganham o que lhes é devido, quando, na realidade, o salário, em vez de ser o pagamento pelo trabalho que você realiza, oculta todo o trabalho não pago que resulta no lucro.” (FEDERICI, 2019, p. 42).

Assim, tem-se o surgimento da relação entre dois sujeitos opostos, o dono dos meios de produção e o possuidor e vendedor da força de trabalho. Nesse contexto, não há mais produção conforme a necessidade biológica, mas se tem sua apropriação para produção da mais valia,

---

<sup>5</sup> Marx afirma que o capital se constituiu a partir do momento em que o detentor dos meios de produção encontrou, no mercado, o trabalhador ou a trabalhadora livre, disponível para vender sua força de trabalho. (MARX, [1867] 2017, p. 245).

isto é, diferença entre o valor efetivamente produzido e o valor que recebe como remuneração. Nesse contexto, destaca Silvia Federici:

Com o desaparecimento da economia de subsistência que havia predominado na Europa pré-capitalista, a unidade entre produção e reprodução, típica de todas as sociedades baseadas na produção-para-o-uso, chegou ao fim conforme essas atividades foram se tornando portadoras de outras relações sociais e eram sexualmente diferenciadas. No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 145).

A implementação do capitalismo como modelo econômico estruturado na exploração<sup>6</sup> da força do trabalho e na busca incessante pelo lucro se fundamentou num processo de desumanização da relação produtiva, em que a exploração reduziu o trabalhador a um mero instrumento substituível capaz de maximizar a produtividade e, consequentemente, extrair a mais-valia. Não fosse só, a implementação da expropriação dos meios de produção, como o cercamentos de terras comunais, por meio da violência e do terror, marcou esse período como um dos mais sangrentos.

(...) a violência foi a principal alavanca, o principal poder econômico no processo de acumulação primitiva, porque o desenvolvimento capitalista exigiu um imenso salto na riqueza apropriada pela classe dominante europeia e no número de trabalhadores colocado sob o seu comando (FEDERICI, 2017, p. 121).

Sob esse cenário de desigualdade e exploração, houve a intensificação da marginalização de uma parcela da população que estava inserida no contexto produtivo pré-capitalista, em especial as mulheres. Embora sua participação no sistema produtivo feudal fosse considerada fundamental na manutenção da vida econômica e social das comunidades comunitárias (terras comunais), sendo certo que eram responsáveis por uma série de atividades produtivas e reprodutivas que garantiam a sobrevivência coletiva, a “Caça às Bruxas” em

---

<sup>6</sup> A acumulação primitiva consistiu numa imensa acumulação de força de trabalho — “trabalho morto”, na forma de bens roubados, e “trabalho vivo”, na forma de seres humanos postos à disposição para sua exploração — coloca da em prática numa escala nunca igualada na história. (FEDERICI, 2017, p. 121).

conjunto com o movimento de cercamento dos campos<sup>7</sup> promoveram sua retirada do cenário econômico, produtivo e social.

A crescente comercialização da vida reduziu ainda mais seu acesso à propriedade e à renda. Nas cidades comerciais italianas, as mulheres perderam o direito a herdar um terço da propriedade de seu marido (a *tertia*). Nas áreas rurais foram excluídas da posse da terra, especialmente quando eram solteiras ou viúvas. (FEDERICI, 2017, p.63).

A participação da esposa na posse da terra era tão aceita na Inglaterra que, “quando um casal aldeão se casava, era comum que o homem fosse devolver a terra ao senhor, retomando-a tanto em seu nome quanto no de sua esposa” (Hanawalt, 1986b,p. 155). Além disso, dado que o trabalho no feudo estava organizado com base na subsistência, a divisão sexual do trabalho era menos pronunciada e exigente que nos estabelecimentos agrícolas capitalistas. Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da força de trabalho: todo o trabalho contribuía para o sustento familiar. As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domésticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto como um verdadeiro trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 52-53).

Consequentemente à exclusão definitiva das mulheres nas relações de produção, observou-se o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho, baseada na sua exclusão do mercado assalariado, na manutenção do homem como personagem central das relações de produção, e na diferenciação entre trabalho produtivo e reprodutivo.

Federici (2017) comprehende a distinção entre atividade produtiva e reprodutiva como constituidor importante para a hierarquização das ocupações, funções e submissão aos homens, sendo certo que, para a lógica capitalista, apenas a atividade que contribui diretamente para a acumulação de capital é considerada produtiva. Por outro lado, o trabalho reprodutivo, reconhecido com o status de não trabalho, refere-se à atividade que engloba a manutenção e reprodução da vida cotidiana, tanto no âmbito físico quanto social, como alimentação, cuidado com os filhos e pais, limpeza e organização do lar.

[...] a divisão entre esfera produtiva e reprodutiva fortaleceu a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres. A esfera produtiva é a da valorização, da produção da riqueza e, portanto, é tida como um espaço privilegiadamente masculino. A esfera da reprodução social – aqui entendida como as atividades necessárias para

---

<sup>7</sup> O cercamento dos campos consistiu na estratégia política utilizada pela nobreza inglesa para eliminar o uso comum da terra das mulheres e camponeses e expandir suas propriedades. (FEDERICI, 2017, p. 133).

garantir a manutenção e reprodução da força de trabalho -, é considerada um espaço feminino. (CISNE, 2014, p. 88).

Nesse sentido, Federici (2019) em sua obra, “*O Ponto Zero*”, sustenta que a confinamento das mulheres ao trabalho doméstico (reprodutivo) está essencialmente interligada ao poder conferido ao salário: “(...) é por meio do salário que se organiza a exploração do trabalho não assalariado.” (FEDERICI, 2019, p. 62). Ademais, na estrutura capitalista o salário funciona como um marcador social: “aquilo que é pago é reconhecido como trabalho “útil” para a acumulação de capital, de maneira que as atividades reprodutivas, por não produzirem mercadorias, são invisibilizadas e reconhecidas como “um ato de amor” (FEDERICI, 2019, p. 77)

A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade feminina, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que trabalho é uma atividade natural para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração (FEDERICI, 2019, p.42- 43).

O uso do salário pelo capital também obscurece a identificação da classe trabalhadora e mantém os trabalhadores divididos. Por meio da relação salarial, o capital organiza mercados de trabalho diferentes (um mercado de trabalho para negros, jovens, mulheres e homens brancos), e opõe uma “classe trabalhadora” a um proletariado “não trabalhador”, supostamente parasitário do trabalho da primeira. (FEDERICI, 2019, p. 78).

Concordamos com a socióloga Silvia Federici (2017, 2019) quando afirma que a imposição da gestão do cuidado às mulheres foi bem-sucedida. Ainda, destaca-se que a invisibilização do cuidado como trabalho garantiu a reprodução humana da mercadoria capitalista mais essencial: a força de trabalho. Nesse sentido, Federici afirma: “(...) o capitalismo precisa de trabalho reprodutivo não remunerado a fim de conter o custo da força de trabalho, (...)” (FEDERICI, 2019, p. 26). A partir disso, vislumbramos a disponibilidade da força de trabalho feminina de forma barata e contínua a um custo mínimo para o capital e para o Estado. Nesse mesmo sentido corrobora as feministas Mariarosa Dalla Costa e Selma James (1972) ao constatarem que a atividade doméstica gratuita fornecida assegura a reprodução geracional da força de trabalho sem que os custos recaiam sobre o empregador ou sobre o orçamento público.

Resta claro que esse modelo econômico se utilizou de métodos ideológicos e culturais, como a “Caça às Bruxas”, para desqualificar a imagem social e produtiva na sociedade e justificar sua exclusão dos espaços produtivos e de poder. Dessa maneira, atribuiu-se à mulher a figura central de um ser desumanizado, demoníaco, “fraca do corpo e da mente e biologicamente inclinada ao mal” (FEDERICI, 2017, p. 335) que precisava ser constantemente disciplinado para que não ameaçasse a ordem capitalista.

Contudo, Silvia (2019) destaca que após a Segunda Guerra Mundial, entre as décadas de 1960 e 1980, importantes movimentos e revoltas feministas, como o “Movimento de Libertação das Mulheres”, foram registradas contra a naturalização do trabalho doméstico às mulheres e sua invisibilidade. Essas contestações permitiram questionamentos sobre as estruturas sociais que sustentavam a opressão feminina em diversas esferas — não apenas na política e no trabalho, mas também no âmbito doméstico, sexual e cultural.

Em meados dos anos 1970, a luta das mulheres já não era “invisível”, mas havia se convertido em um repúdio aberto à divisão sexual do trabalho, com todos os seus corolários: a dependência econômica dos homens, a subordinação social, o confinamento a uma forma naturalizada de trabalho não remunerado, e uma procriação e uma sexualidade controladas pelo Estado. (FEDERICI, 2019, p. 206).

Após análise do contexto europeu que moldou as bases da divisão sexual do trabalho, é necessário analisar o cenário brasileiro, onde essas estruturas foram não apenas reproduzidas, mas também adaptadas. Nesse sentido, durante o período colonial, o capitalismo demonstrou notável capacidade de reinvenção ao legitimar hierarquias sociais, institucionalizar o racismo estrutural e o patriarcado. Ainda, o capitalismo apropriou-se dessa lógica colonial e racializada, transformando-a em engrenagem essencial de seu funcionamento: instaurou um modelo de dominação baseado na violência, escravidão e na subjugação, mas também naturalizou a inferiorização das mulheres, relegando-as às posições mais precárias e invisibilizadas da sociedade.

Assim, a consolidação do capitalismo através da colonização, escravidão e patriarcado estrutural enraizou sistematicamente a divisão sexual do trabalho e impôs as mulheres a responsabilização do “trabalho improdutivo”. Dessa maneira, o capitalismo brasileiro se articulou na divisão sexual e racial do trabalho que, além de excluir as mulheres dos direitos laborais formais, utilizou sua força de trabalho como suporte silencioso da reprodução social, sem o devido reconhecimento.

É importante destacar que a inferiorização e subordinação se estabeleceu por meio da lógica patriarcal e do racismo estrutural de desumanização e exploração intensa, cujo efeito associou determinada raça, gênero e classe à subalternidade e á servidão. Nesse sentido, vemos a funcionalidade da marginalização e exclusão dessas mulheres dos direitos trabalhistas ao capitalismo, uma vez que ao ocuparem simultaneamente trabalhos informais e improdutivos garantiram ao sistema uma mão de obra barata e flexível.

Para além das desigualdades enfrentadas pelas mulheres brasileiras em geral, é de suma importância pontuar que as mulheres negras ainda sofrem integralmente os efeitos do racismo, sexismo e exploração de classe. Tanto é assim que, segundo divulgados pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica) e Ministério da Igualdade Racial (MIR), 69,9% das pessoas entrevistadas que declaram realizar trabalho doméstico/reprodutivo remunerado no Brasil são mulheres negras<sup>8</sup>.

Dessa maneira, a opressão vivida pelas mulheres negras não pode ser compreendida isoladamente, mas sim como resultado da intersecção entre as violências de gênero e o racismo, que juntas intensificaram a exploração de seus corpos e de seu trabalho dentro da lógica capitalista. Assim, o racismo estrutural não é apenas um resquício histórico, mas um mecanismo ativo de manutenção da desigualdade e de legitimação da precarização feminina no interior do sistema capitalista.

E embora as mulheres venham aumentando de forma significativa sua participação no mercado de trabalho brasileiro e aumentando as reivindicações de reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado e a redistribuição equitativa das responsabilidades no âmbito familiar, analisamos que essa inserção não foi acompanhada por uma reorganização das tarefas domésticas. Na realidade, temos a manutenção da divisão sexual do trabalho, ainda numa concepção de “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”.

também houve modificação na divisão do trabalho doméstico nos grandes centros urbanos, devido à inserção crescente das mulheres no mercado de trabalho e à sua grande participação em atividades profissionais fora do domicílio. No entanto, essa mudança tem um caráter tópico e não atinge o âmbito das responsabilidades domésticas, que continuam a ser atribuídas, pela sociedade, exclusivamente às mulheres (HIRATA, 2002, p. 24).

---

<sup>8</sup> Os dados referentes as pessoas que realizam trabalho doméstico/reprodutivo remunerado estão disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15656-mulheres-negras-sao-69-9-no-servico-domestico-ou-de-cuidados-no-brasil>.

Portanto, a partir da compreensão da reprodução social como uma atividade historicamente invisibilizada e desvalorizada, urge a necessidade de examinarmos como se deu sua inserção massiva das mulheres no mercado de trabalho e as implicações da dupla jornada sobre as condições de vida, saúde e autonomia econômica, bem como suas consequências para a reprodução das estruturas de desigualdade social.

### 1.3 A Jornada de Trabalho remunerada e não-remunerada

A inserção massiva das mulheres no mercado formal de trabalho tem se dado de forma progressiva desde a segunda metade do século XX e múltiplos fatores influenciam tal inserção: dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) demonstram que a taxa de participação feminina cresceu de 34,8% em 1990 para 52,2% em 2023<sup>9</sup>. Para entendermos tamanha inserção, é necessário identificar múltiplos fatores estruturais, como: aumento do desemprego masculino, as lutas feministas pós Segunda Guerra Mundial, a busca por autonomia e igualdade, e a recusa à atividade reprodutiva não remunerada como um destino natural.

Notou-se que, apesar das altas taxas de desemprego, não testemunhamos na década de 1970 uma reação contra a contratação de mulheres (particularmente as casadas), tão pronunciada nas décadas de 1930 e 1940. Os homens parecem ter reconhecido as vantagens da renda dupla, como indicou a contínua redução da participação masculina na força de trabalho. (FEDERICI, 2019, p. 107)

E como resultante dos fatores estruturais e dos movimentos de resistência, foram registrados: colapso na taxa de natalidade<sup>10</sup> e na taxa de nupcialidade<sup>11</sup>, aumento no número de

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Julho/empregabilidade-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-cresce-no-mundo#:~:text=A%20subsecret%C3%A1ria%20de%20Estat%C3%ADsticas%20e,52%2C2%25%20em%202020%2023.>

<sup>10</sup> Segundo GRIBEL (2007), essa queda na taxa de natalidade foi decorrente da revolução feminina das décadas de 70 e 80, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, o aparecimento de métodos anticoncepcional.

<sup>11</sup> Conforme pesquisa do IBGE, na década de 1980, as taxas começaram a cair para algo em torno de 11 casamentos por mil habitantes. Na década de 1990, foi registrado o declínio mais acentuado da série, com a taxa passando de 7,96 para cada grupo de mil habitantes. Disponível em:  
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1980\\_v7.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1980_v7.pdf) e  
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1990\\_v17\\_errata.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1990_v17_errata.pdf)

pessoas que residem sozinhas<sup>12</sup>, e aumento da figura feminina como chefe de família<sup>13</sup>. Embora haja uma clara inserção de mulheres em espaços até então dominados exclusivamente por homens, insta destacar que essa inserção ocorreu sob condições de intensa exploração: em geral, foram destinadas a setores de baixa remuneração, empregos precários e jornadas fragmentadas, acumulando ainda as responsabilidades do trabalho doméstico e de cuidado.

Nesse contexto, devemos ressaltar que não houve descentralização da figura feminina como destinada ao trabalho doméstico. Na realidade, “três tendências emergiram: redução, redistribuição (também conhecida como “compartilhamento”) e socialização do trabalho doméstico” (FEDERICI, 2019, p. 99). Dessa maneira, é certo que a entrada das mulheres no mercado assalariado não representou uma ruptura com a lógica da divisão sexual do trabalho, mas, antes, sua reconfiguração em novas bases que mantiveram a precarização e a desvalorização do trabalho feminino.

Dada a invisibilidade social do trabalho doméstico, não surpreende que os economistas não tenham percebido que ao longo dos anos 1960 e 1970 esse trabalho foi o principal campo de batalha para as mulheres, tanto que sua escolha por empregos no mercado de trabalho deve ser vista como uma estratégia usada para se libertarem dessa ocupação. Nesse processo, as mulheres dispararam uma grande reorganização da reprodução social que está colocando em crise a divisão sexual predominante do trabalho e as políticas sociais que moldaram a reorganização da reprodução no período pós-guerra. No entanto, apesar das muitas evidências de que as mulheres estão se desprendendo do trabalho doméstico não remunerado, atualmente mais de 30% ainda trabalham fundamentalmente como donas de casa, e mesmo aquelas que estão no mercado de trabalho dedicam tempo considerável a tarefas que não lhes fornecem remuneração, assistência social ou aposentadoria. (FEDERICI, 2019, p. 89)

Tal reconfiguração da divisão sexual do trabalho foi essencial para consolidar as mulheres na dupla jornada: sendo o trabalho produtivo remunerado e a continuidade do trabalho reprodutivo não remunerado no âmbito privado (HIRATA; ZARIFAN, 2009). Assim, analisaremos a jornada remunerada e não remunerada, afim de evidenciar sua extensão, sua sobreposição de funções e os impactos diretos à condição feminina.

No que diz respeito à jornada formal, a Constituição da República de 1988 (CRFB), em seu artigo 7º, inciso XIII, dispõe que a “duração do trabalho normal não superior a oito horas

---

<sup>12</sup> Conforme pesquisa do IBGE, houve um aumento significativo no número de pessoas que residem sozinhas. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad\\_1982\\_v6\\_t11\\_rs.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1982_v6_t11_rs.pdf).

<sup>13</sup> De acordo com estudo divulgado pelo IBGE, essa análise por sexo mostra uma mudança importante em uma vez que houve um aumento substancial no percentual das mulheres como responsáveis. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>

diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”, e no mesmo sentido dispõe o artigo 58, caput da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, “A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.” Assim, considerando a limitação de 8 horas diárias, 44 semanais, os empregadores podem deliberar a adoção de diversas escalas, como a 5×1, 5×2, 4×2 e 6×1.

Contudo, contrariamente ao legislado, as mulheres enfrentam uma sobrecarga crescente na jornada de trabalho, frequentemente ultrapassando as horas estipuladas por lei. Neste dado, informações divulgadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc, 2022), retratam a dura realidade vivida pelas mulheres, em que mais de 65% das mulheres empregadas formalmente estão em jornadas de trabalho superiores a 40 horas semanais e somam cerca de 11 horas de trabalho por dia, entre trabalho remunerado e não remunerado.

Para além da jornada extensiva no trabalho remunerado, as mulheres enfrentam uma rotina igualmente exaustiva dentro de casa, marcada pela sobrecarga com as tarefas domésticas e os cuidados com filhos, idosos e demais dependentes. Contudo, importante destacar que essa sobrecarga não decorre apenas das múltiplas funções a serem exercidas, mas, sobretudo, da ausência de participação ativa dos homens nas responsabilidades do cuidado<sup>14</sup>. Ao permanecerem alheios e omissos nas atividades reprodutivas e de cuidado, reforçam a ideologia de naturalização de tais funções como “deveres femininos”, aprofundam a divisão desigual do trabalho.

Paralelamente, devemos observar que a sobrecarga caminha conjuntamente com outras estruturas desiguais, como a disparidade salarial, os obstáculos à ascensão profissional, a maior informalidade e maior incidência de assédio. Nesse sentido, pesquisa realizada pelo IBGE<sup>15</sup>, em 2024, aponta que as mulheres ganham 20,7% a menos que os homens no Brasil.

Nesse contexto, são várias as barreiras para a inserção plena e permanente das mulheres no mercado formal, perpetuando uma lógica estrutural de inferiorização. Ademais, a estratégia de manutenção da mulher como figura subalterna, além de limitar a autonomia econômica

---

<sup>14</sup> Segundo dados do IBGE (PNADc, 2022), as mulheres desempenham em média 6 horas semanais a mais que homens nas tarefas diárias.

<sup>15</sup> Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTFhZWI0MzUtZjZkOC00Y2EwLTg5MTMtYjk0DYyOGEwNTIwLiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>

feminina, impor uma rotina exaustiva, e enfraquecer sua capacidade de organização, gera altos índices de ansiedade, estresse e depressão<sup>16</sup>.

Nesse sentido, concordamos com o historiador Mathias Seibel Luce, quando afirma que a ausência de tempo para o autocuidado e o lazer compromete o equilíbrio físico e emocional. A sobrecarga enfrentada pelas mulheres gera impactos significativos e multifacetados sobre sua saúde, sendo o adoecimento, portanto, fenômeno comum, um sintoma direto da violência estrutural exercida por uma organização do trabalho.

(...) o sobredesgaste de sua corporeidade físico-psíquica tende a levar à piora de suas condições de vida, ao adoecimento e ao esgotamento prematuro de seu tempo de vida útil. Que os trabalhadores aceitem essas medidas em troca de adicionais/abonos salariais apenas revela como a remuneração da força de trabalho por baixo de seu valor leva a que tenham de se submeter à violação de seu fundo de vida no esforço de tentar compensar a apropriação de seu fundo de consumo. Aqui se vê, flagrantemente, se combinarem duas formas de superexploração, a conversão do fundo de consumo do trabalhador em fundo de acumulação do capital e o prolongamento da jornada além da jornada normal, ambos atentando, isto é, violando, respectivamente, o fundo de consumo e o fundo de vida do trabalhador. (LUCE, 2013, p. 155)

Conjuntamente à jornada assalariada, desenvolve-se a jornada não-remunerada, tida como condição natural e divina. As atividades realizadas nessa jornada consistem nas atividades imprescindíveis à manutenção da vida e da reprodução da força de trabalho, como: cozinhar, limpar, tomar conta dos filhos e idosos, fazer a gestão do lar e apoiar emocionalmente.

Os estudos de algumas economistas feministas, como Antonopoulos (2008) e Razavi (2007), mostraram como essa “economia invisível”, formada por atividades laborais de cuidados, não remuneradas – como a preparação de alimentos, o cuidado de crianças, doentes e população idosa, as atividades de limpeza do lar, entre outras –, desempenha um papel fundamental na reprodução da força de trabalho e possibilita o crescimento econômico dos países, representando uma espécie de “subsídio” às economias nacionais. Um “subsídio” que se ergue contra as próprias mulheres que realizam esse trabalho, impedindo-as de ampliar suas capacidades, alcançar sua autonomia econômica e exercer outros direitos. (BARAJAS, 2016, p. 24).

Embora fosse esperado que a inserção feminina no mercado produtivo assalariado promovesse redução do seu papel no âmbito doméstico, uma pesquisa do Infojobs, realizada em 2024, aponta que 83% das mulheres entrevistadas afirmaram que vivenciam a dupla jornada

---

<sup>16</sup> Disponível em: <https://mailchi.mp/thinkolga/relatorio-esgotadas>

de trabalho, e indo além, mais de 40% afirmam que não possuem qualquer rede de apoio para compartilhamento dessas tarefas diárias.

Além disso, no que tange à ausência de redistribuição dos afazeres domésticos e a longa jornada exercida, a Rede Brasileira de Economia Feminista (REBEF) demonstra que no trabalho de cuidado, elas desempenham em média 6 horas semanais a mais que homens e somam cerca de 11 horas de trabalho por dia – entre trabalho remunerado e não remunerado (PNADc, 2022).

(...) mulher trabalha fora, mas concilia trabalho profissional e trabalho doméstico; o homem não vê a necessidade de conciliar, pois não existe para ele uma normal social, segundo a qual ele deva realizar o trabalho doméstico e de cuidados concomitantemente ao trabalho profissional. (HIRATA, 2015, p.5).

Diante de todo o exposto, resta claro que a sobrecarga da jornada dupla é reflexo da naturalização da responsabilidade feminina pelo cuidado, e da sua exclusão das estruturas de poder que reforçam mecanismos de reprodução da desigualdade de gênero nas esferas política e social. Portanto, com o objetivo de questionar e denunciar tais abusos, torna-se fundamental compreender como o ordenamento jurídico e as propostas legislativas podem contribuir para a redução da extensa jornada que acomete as mulheres.

## **2. A PEC N° 8/2025: A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES**

Conforme analisado no capítulo anterior, o cenário histórico enfrentado pelas mulheres foi marcado pela desigualdade, misoginia e invisibilidade. Tais aspectos para parte das mulheres, seu confinamento ao espaço doméstico e, para outra parte, a superexploração em ocupações pouco valorizadas no mercado de trabalho, sendo este o resultado de um projeto político que visava consolidar estruturas patriarcais e manter sua subordinação.

E ainda que ao longo do tempo as mulheres tenham conquistado espaços na vida social e no mercado de trabalho, essa inserção não se deu de forma igualitária ou livre de obstáculos. Na realidade, elas passaram a exercer, de forma mais generalizada, atividades mal remuneradas sem que houvesse uma redistribuição das tarefas domésticas e dos cuidados, ocasionando numa sobrecarga conhecida como dupla jornada.

Assim, identificando um cenário de exploração da mão de obra feminina, diversos estudos buscaram identificar a importância da redução do tempo de trabalho para garantia de descanso e melhoria na saúde física e mental, além da valorização do uso do tempo. Isso porque, a escassez de tempo livre não apenas limita o acesso ao lazer, ao descanso e à qualificação profissional, como também compromete a saúde física e mental das mulheres.

Nesse contexto de tensão entre a vida social e profissional, a atuação estatal parece ser fundamental para conciliar as duas esferas e realizar mudanças. Nesse contexto, a Proposta de Emenda Constitucional nº 8 de 2025 se mostrou como um instrumento com potencial transformador na tentativa de reduzir o tempo de trabalho. Contudo, é necessário refletir se tal redução servirá para reequilibrar, para todos os trabalhadores, a distribuição do tempo entre a esfera produtiva e a reprodutiva.

Dessa maneira, no presente capítulo, será analisada, de maneira crítica e sociojurídica, a PEC nº 8/2025, havendo uma abordagem que se concentrará nos principais aspectos da PEC, como sua motivação, seu impacto potencial nas relações laborais e os efeitos esperados na vida das mulheres.

## **2.1. PEC nº 8/2025**

A preocupação com a jornada extensiva dos trabalhadores, cumulada com as horas gastas em deslocamentos e na esfera reprodutiva fomentaram discussões e estudos acerca da necessidade de redução da carga horária de trabalho, tendo se materializado, de maneira mais recente, por meio da PEC nº 8/2025, a qual propõe sua redução para 36 horas semanais a serem exercidas em 4 dias por semana.

Contudo, cumpre destacar que as tentativas legislativas de redução da jornada de trabalho no Brasil não se iniciaram com a PEC nº 8/25, mas com reivindicações coletivas e tentativas de alterações legislativas e constitucionais, como a CRFB/34, CLT de 1943 e CRFB/88, e propostas prévias de sindicatos, senadores e deputados, como a PEC nº. 75/2003 de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS) e do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE).

Nesse sentido, no final do século XIX e início do XX, o avanço da industrialização acentuou as lutas dos trabalhadores por uma redução na carga de trabalho que até então ultrapassavam 12 a 14 horas diárias. Os reflexos dessas reivindicações estão presentes na CRFB/34<sup>17</sup>, na qual pela primeira vez houve a limitação na carga horária de trabalho, na CLT de 1943, que regulamentou a jornada de 48 horas semanais, e na CRFB/88, em que estabeleceu a redução para 44 horas semanais.

Contudo, é fundamental observar que, inicialmente, amplos setores da classe trabalhadora estavam excluídos da proteção legal prevista na CLT. Isso porque, em 1943, a CLT aplicava-se exclusivamente aos trabalhadores urbanos, deixando de fora os trabalhadores e as trabalhadoras rurais, bem como as empregadas domésticas, categorias compostas majoritariamente por mulheres em condições de extrema vulnerabilidade.

No caso dos trabalhadores rurais, a limitação da jornada de trabalho somente foi assegurada décadas depois, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, que previu proteção especial às mulheres e estendeu para os assalariados do campo os direitos dos trabalhadores urbanos: salário-mínimo, férias, repouso semanal remunerado, aviso prévio, e etc. No que tange aos direitos das trabalhadoras domésticas, somente vieram a conquistar esse direito em 2013, com a Emenda Constitucional nº 72, que estendeu a elas os direitos sociais

---

<sup>17</sup> Necessário destacar que antes da CRFB/34, em 1932, foram editados dois decretos de nº 21.186 e nº 21.364 que instituíram a jornada de oito horas diárias para trabalhadores do comércio e da indústria, respectivamente, estabelecendo ainda o repouso semanal obrigatório e intervalos mínimos para descanso e alimentação.

previstos no artigo 7º da CRFB/88, e que foi posteriormente regulamentada pela Lei Complementar nº 150/2015.

Nesse sentido, antes de tais conquistas legislativas, tanto trabalhadoras rurais quanto domésticas exerciam jornadas exaustivas sem qualquer respaldo legal, muitas vezes em condições análogas à servidão, evidenciando como o próprio arcabouço jurídico contribuiu para a manutenção da desigualdade, especialmente de gênero e classe, ao relegar à informalidade e à invisibilidade as formas de trabalho exercidas majoritariamente por mulheres.

No que tange a PEC nº. 75/2003<sup>18</sup>, a proposta consistiu na alteração do art. 7º, inciso XIII da CRFB/88, propondo a redução da jornada para não superior a 8 horas diárias e 36 horas semanais, facultada a compensação de horários mediante norma coletiva.

Art. 1º. O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (NR)

Apesar de representar uma importante iniciativa voltada à melhoria das condições de trabalho no Brasil, a PEC nº 75/2003 não avançou às etapas seguintes de tramitação, permanecendo sem votação em plenário nos dois turnos exigidos pelo processo legislativo constitucional, ainda que tenha recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Dessa maneira, por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece que ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, a PEC foi automaticamente arquivada ao final da legislatura, em 26 de dezembro de 2014.

No caminho contrário a tentativa legislativa de diminuir a duração do tempo de trabalho remunerado, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) ampliou as possibilidades de flexibilização do expediente laboral, sob o argumento de modernização das relações de trabalho e estímulo à geração de empregos. A nova lei ampliou as possibilidades de negociação direta

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4798922&ts=1630412825721&disposition=inline>

entre empregador e empregado, sem mediação sindical, permitindo, por exemplo, o banco de horas individual, isto é, permitindo a compensação da jornada de trabalho fora dos limites diários previstos em lei, sem o pagamento de horas extras, desde que o excesso de horas seja compensado no período máximo de seis meses.

Ainda que a figura jurídica do banco de horas já estivesse prevista na legislação, importante destacar que anteriormente havia a exigência da mediação sindical para garantia das condições mínimas de trabalho. Entretanto, com a adoção do banco de horas por acordo individual, o trabalhador, na prática, ficou mais exposto a aceitar condições que não lhe são vantajosas, como jornadas excessivas ou compensações desproporcionais, uma vez que a negociação passou a ocorrer de forma isolada entre empregado e empregador — cenário de evidente assimetria de poder.

Dessa maneira, tal acordo individual revestido do discurso de “liberdade contratual”, revela, na realidade, uma ausência de mecanismos coletivos de proteção ao trabalhador, comprometendo sua previsibilidade da rotina, a estabilidade do tempo livre e os impõndo elevadas jornadas não remuneradas, sendo elas muitas vezes superiores a 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

(...) Fora disso, o banco de horas é apenas uma fórmula para obstar a eficácia do direito fundamental à limitação da jornada de trabalho, para impedir o pagamento do serviço extraordinário no porcentual e forma previstos constitucionalmente e, assim, massacrar os trabalhadores com elevadas jornadas não remuneradas, imprevisibilidade e insegurança. (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2017, p.53)

Nesse contexto de enfrentamento às longas jornadas que marcam profundamente o mercado de trabalho, a deputada Erika Hilton (PSOL/SP) propôs, por meio da PEC n°. 8/2025<sup>19</sup>, a redução da jornada de trabalho para 4 dias por semana, tendo a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 36 horas semanais.

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art.7º.....  
XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis horas semanais, com jornada de trabalho de quatro dias por semana, facultada a

---

<sup>19</sup> Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2860664&filename=PEC%208/2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2860664&filename=PEC%208/2025)

compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor 360 dias após a data da sua publicação.

Sobre isto, importante destacar que a referida PEC foi embasada pelo Movimento Vida Além do Trabalho (VAT) que tomou destaque recentemente ao propor alternativas às jornadas e escalas extensas, como a “escala 6x1”, e concentrar mais de 1,5 milhões de assinaturas em sua petição pública pelo fim da escala atual de trabalho.

Cumpre ainda ressaltar que tal Movimento e a PEC apresentam-se como uma oportunidade de reestruturação nas relações de trabalho vigentes, priorizando a centralidade da dignidade humana nas relações de trabalho, em detrimento da lógica exclusiva do lucro. Para amplos setores da classe trabalhadora e para os movimentos sociais, o avanço da PEC representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais justa e comprometida com o bem-estar físico e mental dos trabalhadores e das mulheres.

A justificativa apresentada pela autora da PEC n.º 8/2025 destaca que a proposta está alinhada a uma tendência global de transformação das relações laborais, voltada à construção de modelos de trabalho mais flexíveis e sensíveis às necessidades dos trabalhadores. A medida reconhece, ainda, a importância de adaptar a legislação às novas realidades do mercado e às crescentes demandas por qualidade de vida, tanto dos trabalhadores quanto de suas famílias.

Assim, ao visualizamos patamares alarmantes de exploração, as trabalhadoras e trabalhadores refletem sua insatisfação e vontade de mudança. Por meio de um levantamento realizado pela Nexus Pesquisa e Inteligência de Dados<sup>20</sup>, 65% dos entrevistados afirmaram que são favoráveis a redução da jornada da atual jornada de trabalho de 44 horas, chegando a 76% entre jovens de 16 a 24 anos e 68% entre as mulheres.

A fim de evidenciar a necessidade de uma discussão acerca da carga extensiva que acomete as mulheres, dados divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam que o Brasil ocupa a 15ª posição na tabela de países com maiores jornadas de trabalho semanais com média de 39 horas, isto é, acima da média mundial de 38,2 horas<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.nexus.fsb.com.br/estudos-divulgados/2-3-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-jornada/>

<sup>21</sup> Os dados dessa pesquisa estão disponíveis em: <https://www.ilo.org/publications/working-time-and-work-life-balance-around-world>

Além disso, dados do PNAD de 2022 apontam que elas dedicam, em média, cerca de 11 horas diárias no trabalho, quais sejam o trabalho remunerado e as atividades reprodutivas. Não fosse só, segundo a pesquisa, as mulheres realizam, semanalmente, aproximadamente 6 horas a mais de trabalho do que os homens, o que reforça a persistência da desigualdade na divisão sexual do trabalho.

As mulheres da classe trabalhadora, e as empregadas domésticas como parte dela, estão sujeitas a jornadas de trabalho extensivas, intensivas, intermitentes (Ávila, 2009) e, para muitas trabalhadoras, também simultâneas, geradas pela dinâmica entre trabalho produtivo e reprodutivo, e no caso dessas trabalhadoras, jornadas de trabalho reprodutivo em suas casas e trabalho reprodutivo remunerado. (AVILA; FERREIRA, 2020, p.7)

Importante destacar experiências de diversos países estrangeiros na tentativa de reduzir a carga horária de trabalho através da implementação do projeto piloto da entidade internacional, “4 Day Week Global”, que defende a redução da jornada para 4 dias por semana, sem diminuição no valor do salário. Como resultado prático do projeto, a Bélgica foi o primeiro país europeu a legislar acerca do tema, autorizando que concentrassem a carga horária total em menos dias na semana sem redução salarial.

Porém, não somente a Bélgica apresentou mudanças, o professor e pesquisador Sadi Dal Rosso, em seu livro “O futuro é a redução da jornada de trabalho”, destaca que essa discussão também atingiu importantes países europeus e asiáticos: Islândia, Alemanha, Finlândia, Coréia do Sul, entre outros:

Algumas experiências começam a chamar atenção, tais como na Finlândia (que está experimentando uma jornada de quatro dias por semana e há uma proposta da atual primeira-ministra de instituir no país uma jornada de seis horas diárias); experimentos, ainda que localizados, de redução da jornada de trabalho estão em curso na Bélgica, na Escócia, na Islândia, na Espanha, no Japão, nos Emirados Árabes, entre outros. Na Coréia do Sul, ainda que a jornada permaneça longa, houve uma redução de 6,3 horas por mês a partir de 2019. Na mesma perspectiva, a agenda da redução da jornada de trabalho ganhou visibilidade com a posição do IG Metal da Alemanha a favor da Jornada de Trabalho de 32 horas; (...) (Del Rosso et al, 2022 p. 26)

Quanto ao projeto piloto realizado no Brasil<sup>22</sup>, 19 empresas brasileiras de tecnologia, comunicação e consultoria participaram do experimento por 6 meses, e decidiram por manter,

---

<sup>22</sup> Os dados referentes a essa pesquisa estão disponíveis em:

[https://www.reconnecthappinessatwork.com/\\_files/ugd/e92fc1\\_de436cfa75e24fb2ab9aacd505ab0ac9.pdf](https://www.reconnecthappinessatwork.com/_files/ugd/e92fc1_de436cfa75e24fb2ab9aacd505ab0ac9.pdf)

integralmente ou parcialmente a redução de dias laborados propostos pela entidade internacional. Isso porque houve um aumento significativo na produtividade, colaboração e nos faturamentos das empresas pilotos.

Tanto é assim que as empresas brasileiras que participaram do projeto “4 Day Week Global” demonstraram um impacto positivo e significativo na saúde de seus colaboradores. Segundo os dados, houve um crescimento de 43,6% no número de empregados que praticam exercícios físicos mais de três vezes por semana, assim como um aumento do tempo médio de sono, de 6,7 para 7 horas por noite. Ademais, no aspecto emocional, 80% se sentiram mais alegres e o desgaste emocional decorrente do trabalho reduzir 58,2%.

Em sentido contrário, as principais resistências à aprovação da PEC parte de setores empresariais que argumentam que a redução da jornada acarretaria prejuízos econômicos, aumento de custos operacionais e até mesmo o risco de falência de pequenas e médias empresas. Essa narrativa, entretanto, desconsidera experiências concretas, tanto no Brasil quanto em outros países, que demonstram que quando bem planejada e acompanhada de políticas de reorganização produtiva, aumentam o consumo interno e consequentemente aumentam a receita.

Ademais, estudos têm mostrado que jornadas mais curtas resultam em trabalhadores mais motivados, o que gera eficiência e reduz custos com afastamentos e rotatividade. E não só, essa transformação contribui para a redistribuição do trabalho e da renda, promovendo maior equilíbrio social e fortalecendo o próprio mercado interno.

Nesse sentido, é certo que as experiências internacionais com a redução da jornada de trabalho revelaram impactos positivos tanto para trabalhadores quanto para as empresas. Logo, tais experiências indicam que a reorganização do tempo de trabalho pode representar um avanço significativo na qualidade de vida dos trabalhadores.

Dessa maneira, iniciativas como a PEC nº 8/2025 devem ser compreendidas como instrumentos capazes de promover justiça social, equidade de gênero e bem-estar coletivo, reafirmando o papel do Estado na garantia de condições laborais dignas e na exclusão de padrões tradicionais de organização do trabalho baseados em uma lógica excludente.

## **2.2. Os impactos da PEC 8/2025 na vidas das mulheres**

A PEC nº. 8/2025, ao propor a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais a ser realizada em 4 dias, surge em um contexto marcado pela subjugação das mulheres em ambientes precários de trabalho e, sobrecarga física e mental ao concentrarem a jornada produtiva e reprodutiva. E embora as mulheres estejam inseridas no mercado de trabalho, a sobrecarga imposta pela dupla jornada segue limitando sua ascensão econômica profissional.

Segundo dados informados por meio de um relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) os malefícios que a extensa jornada de trabalho causa é significativo, tendo em vista 745 mil mortes por acidente vascular cerebral e doença isquêmica do coração foram registradas apenas em 2016 no Brasil<sup>23</sup>.

Ademais, chama a atenção os números divulgados pelo Ministério da Previdência Social referente ao afastamento de pessoas, com prevalência do sexo feminino, do trabalho em decorrência de transtornos mentais em 2024, acumulando mais de 472,3 mil registros e representando um aumento de 67% em comparação ao ano anterior<sup>24</sup>.

Nesse sentido, é fundamental analisar os potenciais impactos da PEC sob uma perspectiva de gênero, reconhecendo que a reorganização do tempo de trabalho não é apenas uma medida econômica, mas também um instrumento de enfrentamento das desigualdades de gênero que ainda vinculam a mulher a um modelo comportamental de “mãe” e “esposa dona de casa” (DAVIS, 2016).

Assim, a discussão sobre a redução da jornada, deve contemplar o trabalho produtivo e o reprodutivo, ou seja, deve integrar a realidade de sub-valorização das mulheres trabalhadoras e sua sobrecarga com o trabalho reprodutivo e de cuidado. Apenas com a ampliação da desse debate, a redução representará uma oportunidade concreta para uma divisão mais igualitária das tarefas domésticas e de cuidado, aliviando a sobrecarga histórica imposta às mulheres e promovendo maior equilíbrio nas relações familiares.

A pesquisadora brasileira Maria Lúcia Coutinho afirma: “a maioria delas, contudo, afirmou sentir grande cansaço físico e mental e acentuou o fato de que sobra muito

---

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-de-trabalho-deve-voltar-a-pauta-do-senado-em-2024#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais>.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/02/08/motivos-de-afastamento-do-trabalho-em-2024.ghtml>

pouco tempo para cuidar de si, por ter de desempenhar uma multiplicidade de tarefas, tanto em casa quanto no trabalho". (ROCHA-COUTINHO e COUTINHO, 2011, p. 72)

Então, é possível afirmar a correlação entre a sobrecarga da dupla jornada das mulheres com seu adoecimento precoce, sendo certo que a acumulação de funções, frequentemente naturalizada pela sociedade, contribui significativamente para a deterioração da saúde das mulheres.

A sobrecarga, portanto, de responsabilidades familiares está na base das discriminações e desvantagens que as mulheres experimentam no mercado de trabalho. Por serem as maiores responsáveis pelas tarefas familiares, sofrem discriminações nos ambientes de trabalho quanto ao seu comprometimento profissional e produtividade (OIT, 2011a, p. 3).

Importante ainda destacar a discussão sobre o trabalho *home office* ser considerada uma alternativa à redução da jornada. Embora possa oferecer certa flexibilidade, o *home office* não representa uma solução efetiva para a sobrecarga da jornada de trabalho, especialmente no caso das mulheres. Na realidade, essa modalidade, frequentemente, amplia a jornada total, uma vez que o ambiente doméstico passa a concentrar tanto as demandas profissionais quanto as responsabilidades do cuidado e da manutenção da casa. Para muitas mulheres, isso significa trabalhar em tempo integral enquanto conciliam reuniões e metas com tarefas como cozinhar e cuidar dos filhos, sem qualquer divisão efetiva dessas funções.

Isso é reforçado por pesquisas realizadas pelas Universidades de Nevada, Ohio e Connecticut que destacam a submissão das mulheres a uma sobreposição de funções ainda mais extensiva nesse regime, sendo certo que, durante as demandas profissionais são constantemente interrompidas, por serem consideradas as principais responsáveis pelas tarefas reprodutivas<sup>25</sup>.

A delegação do trabalho doméstico, tido como atribuição feminina, para uma trabalhadora remunerada reforça a responsabilização feminina, permite uma acomodação que exclui o compartilhamento intrafamiliar e entre sexos das tarefas domésticas e cria um grande abismo entre mulheres trabalhadoras, que é mitigado por relações de afeto e de cordialidade. (IPEA, 2014, p. 601)

---

<sup>25</sup> Os dados referente a essa pesquisa estão disponíveis em:  
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/08934215.2021.1993947> e  
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/peps.12559>

Dessa maneira, embora o home office seja frequentemente apresentado como uma solução moderna e benéfica para as mulheres, especialmente por permitir maior flexibilidade, na realidade ele tende a reforçar as estruturas de desigualdade já existentes. Isso porque, a ausência de uma divisão equitativa das responsabilidades domésticas e sem políticas que promovam a corresponsabilidade perpetuam a jornada das mulheres.

Desse modo, a referida PEC, de maneira isolada, não será capaz de reverter as desigualdades estruturais que marcam a inserção das mulheres no mercado de trabalho e a dupla jornada. Para tanto, é imprescindível que sua implementação venha acompanhada de políticas públicas complementares, como medidas de ampliação da oferta de creches públicas, o fortalecimento de redes de cuidado, campanhas de incentivo à corresponsabilidade doméstica e ações de combate à discriminação de gênero.

Diante de todo exposto, é certo que a PEC representa um avanço necessário e significativo na construção de um modelo de trabalho mais justo e equilibrado, tendo a potencialidade de reduzir a jornada formal de trabalho, inclusive para as mulheres. Em sentido amplo, a PEC pode, por um lado, diminuir a sobrecarga de trabalho formal enfrentada pelas mulheres, que ocupam ocupações menos valorizadas e mais precárias, podendo melhorar a qualidade de vida dessas mulheres. Contudo, por outro lado, não há qualquer incidência no tempo de trabalho das mulheres que estão em ocupações informais e precárias e que seguem submetidas a jornadas longas e sem regulação. Do mesmo modo, a proposta não problematiza o trabalho reprodutivo, como parte necessária da reprodução social, permanecendo com as mulheres esse extenuante trabalho não remunerado que conforma uma longa e obrigatória jornada laboral.

## CONCLUSÃO

A presente monografia buscou compreender, à luz do método sociojurídico crítico (GUADALUPE, 2009), a maneira como as mulheres foram historicamente inseridas e vinculadas ao sistema reprodutivo, partindo da análise das estruturas sociais do feudalismo até os desdobramentos contemporâneos do capitalismo. Nesse sentido, analisamos como a figura feminina participava ativamente na dinâmica da economia de subsistência presente no contexto feudal e como a divisão do trabalho era marcada por relações comunitárias. E embora existisse uma hierarquia rígida, as atividades realizadas por elas sobretudo no âmbito doméstico e comunitário, eram reconhecidas como essenciais para as comunidades.

Entretanto, com o advento do capitalismo, ocorreu uma reconfiguração da estrutura produtiva na sociedade que estabeleceu uma divisão sexual do trabalho, em que houve separação entre os espaços público e privado, sendo o primeiro associado ao trabalho produtivo (remunerado e valorizado) e o segundo, ao trabalho reprodutivo (não remunerado e desvalorizado). Conforme analisado no capítulo inicial, essa reconfiguração consistiu na retirada das mulheres da centralidade produtiva e as responsabilizou pelas tarefas do cuidado, da manutenção da vida e da esfera doméstica, consideradas como “não trabalho”.

Cumpre destacar que esta invisibilização não se deu de maneira espontânea ou voluntária, mas por uma transição violenta e estruturada pelas classes dominantes. A partir da análise do livro de Silvia Federici, “Calibã e a Bruxa”, analisamos como a repressão física, moral e institucional fez parte da reorganização ao avanço do capitalismo, em que institucionalizou a perseguição às mulheres como instrumento para coibir práticas de autonomia feminina, como a participação até então ativa nas comunidades e saberes tradicionais.

Paralelamente, as legislações e normas religiosas caminharam em conjunto para a imposição da figura das mulheres como submissa e frágil, reforçando a divisão sexual do trabalho como algo “natural” e inquestionável. Assim, restou claro que a violência não se limitou aos discursos dos estudiosos e nobreza da época, mas se materializou por meio da violência contra qualquer tipo de expressão de autonomia feminina.

Assim, por meio da repressão, a transição entre o feudalismo e o capitalismo garantiu a apropriação gratuita do trabalho reprodutivo feminino, sendo essencial para a manutenção da força de trabalho. Portanto, sua exclusão das esferas de poder e reconhecimento social se

perpetuou como um ideal que as naturalizou como as únicas responsáveis por garantir a ordem no âmbito doméstico e de cuidado.

No Brasil, as raízes históricas da divisão sexual do trabalho remontam ao período colonial, quando o sistema capitalista se utilizou estrategicamente do racismo estrutural e do patriarcado para legitimar e aprofundar a desigualdade de gênero. Nesse sentido, ao aprofundar a inferiorização das mulheres, ainda forçou a segregação social marcada pela intersecção entre classe, gênero e raça, em que não apenas relegou as mulheres a posições subordinadas, mas também diferenciou seu tratamento conforme o pertencimento racial e social.

Para além do sistema capitalista ter sustentado a ideia de que o trabalho doméstico e o cuidado não eram economicamente produtivos e ter restringido a autonomia feminina, as mulheres negras, enfrentavam uma dupla opressão associadas a exploração de gênero à exploração racial.

Dessa maneira, observa-se a lógica semelhante da divisão sexual do trabalho na Europa e no Brasil, devendo ser destacada a particularidade em cada contexto histórico. Enquanto na Europa a exclusão das mulheres do trabalho produtivo e sua reclusão ao espaço doméstico foram movimentos estruturais que acompanharam o surgimento do capitalismo, sustentados por uma combinação de violência institucional, moral religiosa e repressão sexual, no Brasil colonial adquiriu contornos de segregação social marcada pela intersecção entre gênero e raça.

Sob esse cenário violento, o movimento feminista, ao final do século XIX e ao longo do século XX, desempenhou um papel crucial para emancipação das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho. As denúncias e reivindicações realizadas acerca da desigualdade gênero e a divisão sexual existente foram determinantes para a conquista de direitos, como ocupação de ambientes até então destinados exclusivamente aos homens.

Embora a inserção feminina no espaço produtivo represente um marco importante na luta por autonomia e igualdade, esse processo também as colocou em um ambiente marcado por hostilidade, discriminação e assimetrias estruturais. Nesse sentido, o segundo capítulo versou sobre como a presença feminina no espaço produtivo não significou a superação das desigualdades, mas sim a sua reconfiguração. Além da jornada reprodutiva que exercia, as mulheres passaram a enfrentar as extensas jornadas de trabalho e o acúmulo com a jornada reprodutiva.

Ademais, estudos revelam que as mulheres, ao se exporem a várias formas de opressão, apresentam maiores índices de transtorno mental quando comparada aos homens. Isso porque, sua vulnerabilidade é agravada ao participar de ambientes laborais hostis, marcados por assédio e invisibilização de suas competências. Dessa maneira, conclui-se que, ainda hoje, as mulheres continuam sendo submetidas a um sistema que explora seu tempo e sua saúde, sem que haja direitos iguais e rede de apoio apropriada.

A presente monografia buscou entender e explorar, de maneira mais detalhada, os impactos na vida das mulheres na PEC nº. 8/2025, de autoria da deputada federal Erika Hilton (PSOL/SP), que propõe a redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 36 horas semanais distribuída em 4 dias sem redução salarial.

Nesse contexto, a PEC se mostrou capaz de reduzir a jornada formal de trabalho de todos os trabalhadores, aumentando o tempo de trabalho para além da jornada laboral. Em tese, é possível refletir que a redução da jornada pode favorecer uma divisão mais equilibrada das tarefas domésticas entre homens e mulheres, uma vez que ambos passariam a ter maior disponibilidade de tempo. Além disso, ao diminuir o tempo exigido pelo mercado, a proposta contribui para a redistribuição do tempo social, abrindo espaço para descanso e autocuidado. Contudo, para isso, é necessário que a discussão sobre a jornada de trabalho proposta pela PEC inclua a inserção precarizada das mulheres no mercado de trabalho, propiciada pela divisão sexual do trabalho, e principalmente o trabalho reprodutivo e a responsabilização quase exclusiva das mulheres por essa longa jornada. Ou seja, é necessário trazer à tona a sobrecarga das mulheres com a reprodução social, estimulando políticas públicas e iniciativas que modifiquem tal realidade.

E com o propósito de afastar eventuais críticas de empresários que sustentam que a redução da jornada causaria um colapso na economia, este trabalho também se valeu da análise de experiências internacionais que demonstram, na prática, a viabilidade dessa medida. Iniciativas implementadas em países como a Bélgica e a França, bem como o projeto piloto conduzidos no âmbito do programa “4 Day Week Global”, revelaram que é possível reduzir a carga horária semanal sem comprometer a produtividade ou a saúde financeira das empresas.

Não fosse só, os resultados observados indicam melhorias significativas na qualidade de vida dos trabalhadores, aumento da motivação e da eficiência. Essas experiências fornecem um respaldo empírico valioso para a defesa da PEC nº 8/2025, evidenciando que a proposta não

apenas é exequível, mas também necessária frente à urgência histórica de redistribuir o tempo e reparar desigualdades estruturais que afetam diretamente as mulheres.

Sustenta-se que a PEC 8/2025 é um passo importante para a diminuição da jornada de trabalho dos trabalhadores, com impacto potencial também na vida das mulheres, sendo necessária a construção de iniciativas e políticas públicas que enfrentem as desigualdades de gênero no trabalho produtivo e reprodutivo. Apenas assim, caminharemos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres possam exercer sua liberdade e autonomia em plenitude, realizando-se enquanto sujeitos plenos de direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARAJAS, Maria de La Paz López. **Avanços na América Latina na mediação e valorização do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres.** In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). Uso do Tempo e Gênero. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

BORSARI, Pietro; SCAPINI, Ezequiel; KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo. **Jornada de trabalho na escala 6×1: a insustentabilidade dos argumentos econômicos e uma agenda a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras.** *Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT/Unicamp)*, Campinas, nov. 2024. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/jornada-de-trabalho-na-escala-6x1-a-insustentabilidade-dos-argumentos-económicos-e-uma-agenda-a-favor-dos-trabalhadores-e-das-trabalhadoras/>>. Acesso em: 28 maio de 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934).** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 06 de Jun. de 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 25 de fevereiro de 2025.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2860664&filenameme=PEC%208/2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2860664&filenameme=PEC%208/2025)>. Acesso em: 12 jun. 2025.

**Cadernos de Pesquisa.** v. 37, n. 132, pp. 595 – 609, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>>. Acesso em: 18 de maio de 2025.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, Mirla. **Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.** 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012. \_\_\_\_\_. Feminismo e consciência de classe no Brasil. São Paulo: Cortez, 2014.

COSTA, Ana Alice. et al. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** 1<sup>a</sup> Ed, São Paulo. CUT, 2004. Disponível em: <<https://cedoc.cut.org.br/d/sistema/livros/1095/arquivo/reconfiguracao-das-relacoes-de-genero-no-trabalho.pdf>>. Acesso em: 5 de março de 2025.

DAL ROSSO, Sadi; CARDOSO, Ana Cláudia Moreira; CALVETE, Cássio da Silva; KREIN, José Dari (Orgs.). **O futuro é a redução da jornada de trabalho.** Porto Alegre: CirKula, 2022.

- DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. **The Power of Women and the Subversion of the Community**. Bristol: Falling Wall Press, 1972.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.
- \_\_\_\_\_. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.
- GRIBEL, Álvaro. **Taxa de Natalidade Atinge Equilíbrio e População pode Parar de Crescer**. Artigo do dia 14, setembro, 2007.
- HIRATA, Helena. **Mudanças e Permanências nas Desigualdades de Gênero**: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa. São Paulo: FES, 2015. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasiliens/12133.pdf>>. Acesso em: 21 de junho de 2025.
- \_\_\_\_\_; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**. v. 37, n. 132, pp. 595 – 609, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>>. Acesso em: 18 de maio de 2025.
- \_\_\_\_\_. **Percorso pessoal e problemática da divisão social e sexual do trabalho**. In: HIRATA, Helena. Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 236-247.
- \_\_\_\_\_; ZARIFAN, Philippe. Trabalho (o conceito de). In: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022: Outras formas de trabalho**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. 17ª Ed. Rosa dos Tempos, 2004.
- LUCE, M. S. **A superexploração da força de trabalho no Brasil: evidências da história recente**. In: ALMEIDA FILHO, N. (Org.). Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília (DF): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.
- MARX, Karl. **O capital**. Vol I, livro I, Boitempo, São Paulo, [1867] 2017.
- Nota 1 sobre Trabalho e Família:** Trabalho e responsabilidades familiares – novos enfoques. 2011a. Disponível em:< <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--->

PIMENTEL, Thainá. George Duby. **Guerreiros e Camponeses**. Lisboa: Estampa, 1980. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/8671779/George\\_Duby\\_Guerreiros\\_e\\_Camponeses\\_Lisboa\\_Estampa\\_Cap%C3%ADtulo\\_VI\\_A\\_era\\_do\\_feudalismo](https://www.academia.edu/8671779/George_Duby_Guerreiros_e_Camponeses_Lisboa_Estampa_Cap%C3%ADtulo_VI_A_era_do_feudalismo). Acesso em: 4 de junho de 2025.

ROCHA, Camila Carduz. **Divisão sexual do trabalho e força de trabalho da mulher no capitalismo**. Portal Periódicos, 2018. Disponível em:  
<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22856/15322>. Acesso em: 2 de março de 2025.

ROCHA-COUTINHO, M. L.; COUTINHO, R. R. **Mulheres brasileiras em posições de liderança Novas perspectivas para antigos desafios**. Economia Global e Gestão [online], Lisboa, 16, n. 1, 2011. 61-79.

RUSSEL, Jeffrey B. BROOKS, Alexander. **História da bruxaria feiticeiras hereges e pagãos**. 2ª ED. New Delhi, Goya Publishing, 2019, p. 38. Disponível em:  
<https://archive.org/details/historia-da-bruxaria-feiticeiras-hereges-e-pagaos-jeffrey-b.-russell/page/n231/mode/2up?q=mil>. Acesso em 3 de março de 2025.

SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. (2017) **Manual da Reforma Trabalhista: pontos e contrapontos**. São Paulo: Sensus, p. 38-43

TEIXEIRA, M., SALIBA, C., OLIVEIRA, C. L. de, & ALSISI, L. B. **O Brasil está pronto para trabalhar menos: A PEC da redução da jornada e o fim da escala 6x1**. Transforma/Unicamp, 2025.

TEIXEIRA, Marilene. **O Brasil está pronto para trabalhar menos: a PEC da redução da jornada e o fim da escala 6x1**. Nota nº13. São Paulo. Transforma/Unicamp, 2025. Disponível em: <https://transformaeconomia.org/wp-content/uploads/2025/04/NT13-PT.pdf>. Acesso em: 5 de março de 2025.